CONTRATO Nº 090/2022,

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, inscrito no CPF sob o número 021.120.380-79, RG n.° 5086853404, com sede na Avenida Integração, n.° 2691, Bairro Integração, Pinhal Grande/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.310.477/0001-48**, sediada na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Gilmar Baldasso, portador da Carteira de Identidade nº 1009907443, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 284.392.440-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 096/2022**, **Edital n.° 093/2022**, **Pregão Eletrônico n.° 009/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de conversão (migração de dados), implantação, treinamento, licenciamento e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, suporte técnico e operacional, provimento de data center e outros serviços, conforme especificado no **Anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

1.1.2 – Serviços de conversão de dados (informações existentes) e treinamento aos usuários;

1.1.3 – Serviços de suporte aos usuários: Suporte técnico e operacional, atendimentos técnicos presenciais, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e, serviços técnicos especializados sob demanda para desenvolvimento/customização e manutenção.

1.1.4 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para serviços diversos, conforme especificado neste Anexo.

1.2 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD “PostgreSQL”, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma.

1.2.1 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.2.2 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o PostgreSQL".

1.3 - O sistema deverá atender as disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 2.257/2021, que estabelece o Plano de Ação Municipal.

1.4 - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5 - Discriminação do objeto:

Itens	Descrição Sistemas/Módulos para Administração Municipal	Valor Único Conversão, Implantação, Treinamento R$	Valor Mensal Licenciamento / Manutenção R$
1	Cadastro Único;	0,00	0,00
2	Consulta Unificada;	0,00	0,00
3	Orçamento, Contabilidade, Empenhos;	0,00	1.428,00
4	Planejamento – PPA, LDO e LOA;	0,00	387,60
5	Prestação de Contas;	0,00	204,00
6	Administração de Tributos Municipais;	0,00	1.428,00
7	Protesto Eletrônico;	1.900,00	408,00
8	Tesouraria;	0,00	612,00
9	Folha de Pagamento/e-Social (Para até 450 Servidores);	0,00	1.632,00
10	Compras, Licitações, Contratos, Requisições e Licitacon;	2.500,00	1.200,00
11	Almoxarifado/Materiais;	0,00	612,00
12	Frotas e Serviços;	0,00	510,00
13	Protocolo e Processos;	1.900,00	680,00
14	Patrimônio;	0,00	680,00
15	Produção Primária;	1.000,00	400,00
16	Controle Agropecuário;	1.700,00	560,00
17	Assistência Social;	1.800,00	690,00
18	Legislação;	1.400,00	510,00
19	Gestão de Educação;	0,00	1.150,00
20	Controle Bibliotecário;	0,00	400,00
21	Gestão de Saúde;	0,00	1.100,00
	Portal de Serviços WEB:		
22	Autoatendimento ao Cidadão;	0,00	880,00
23	ITBI Eletrônico (Imposto s/Trans. de Bens Imóveis);	0,00	200,00
24	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	0,00	200,00
25	Portal de Transparência Pública;	0,00	560,00

26	Nota Fiscal de Serviços e ISSQN;	2.200,00	1.500,00
	Aplicativos Para Ambientes Móbile:		
27	Inventário Digital;	0,00	0,00
28	Nota Fiscal de Serviços Digital;	0,00	0,00
29	Transparência Pública Digital;	0,00	0,00
	Serviços/estrutura de IDC:		
30	Serviços de Backup's em Nuvem;	0,00	440,00
	Subtotais:	**14.400,00**	**18.371,60**

Itens	**Totais:**	
a.1	Custo total de Implantação	**14.400,00**
a.2	Custo Total de 12 Meses para Licenciamento/Manutenção dos sistemas e provimento de IDC p/hospedagem e cópias de dados (backup) em nuvem(Executivo + Legislativo);	**220.459,20**

Serviços (Sob. Demanda)					
Itens	**Serviços**	**Quant**	**Unit**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
a.3	Serviços Técnicos (sob Demanda)para Desenvolvimento/Customização /Manutenção;	50	Hora	131,00	6.550,00
a.4	Atendimento / Suporte Técnico Presencial – Sede da Contratante;	40	Hora	121,00	4.840,00
a.5	Diária p/Atendimento Técnico Presencialna Sede da Contratante (Despesas c/deslocamento/alimentação/estadia – 01dia.	05	Diária	300,00	1.500,00

1.6. - Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.7 - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.8 - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de 04/11/2022 e encerramento em 04/11/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 220.459,20** (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para o prazo de 1 (um) ano, sendo que o valor mensal contratado é de **R$ 18.371,60**(dezoito mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**.** Este montante refere-se aos itens estabelecidos para os módulos da Administração Municipal.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 46920

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Despesas: 46945, 46955 e 46971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despesas: 47021, 47418 e 47419

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 47047

SECRETARIA MUNIC. EDU. CULT. DESP. E LAZER

Despesas: 47499 e 47459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

Despesas: 47304 e 47438

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. IND. E COMÉRCIO

Despesa: 47422

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Despesa: 47479

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Despesa: 47485

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma mensal e sucessiva:

5.2 Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

5.3 Provimento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.

5.4 Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual serão feitas de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 **A CONTRATADA** compromete-se a:

a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

f) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;

g) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

k) desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

l) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

m) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2 **A CONTRATANTE** compromete-se a:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;

c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

d) documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;

e) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;

f) parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;

g) responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

h) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;

i) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;

j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "*restart*" e recuperação no caso de falha de máquina;

k) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

l) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4 Indenizações e multas.

12 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal n.º 225, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/1993, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública, inclusive aquelas relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei 12.462/2011

15.2 Para participação da CONTRATADA no presente certame, a mesma (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) firma o compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei"; (iv) declara ter ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal dieta e Indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto no Decreto Municipal n.º 255/2020.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca Júlio de Castilhos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinhal Grande/RS, 28 de setembro de 2022.

_____

Lucas Michelon

Prefeito de Pinhal Grande

_____

TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ: 09.310.477/0001-48

TESTEMUNHAS: